

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019

- **MARA APARECIDA FAGUNDES - ME**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com o costumeiro respeito, apresentar suas contra razões ao recurso administrativo interposto pela empresa **GM INSTALADORA EIRELI** no referido pregão presencial o que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

Trata-se de processo licitatório de **Pregão Presencial nº 001/2019**, realizado pelo Município de **XAXIM-SC**, com objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A sessão publica ocorreu no dia 28/02/2019, às 08h30min, onde após suspensão do certame para a análise de planilhas, foi credenciada para fase de lances a empresa, **Mara Aparecida Fagundes** e a empresa **Orbenk Administração e serviços**, ficando a empresa requerente **GM INSTALADORA EIRELI** passiva de apresentar a legalidade de sua planilha.

Não satisfeita com o resultado a empresa Requerente aponta irregularidades que permeiam sobre os preços alegando sendo estes inexeqüíveis e supostos erros na planilha, apresentados pela Requerida.

Assim protocolou Recurso Administrativo alegando irregularidade, da mesma.

É a síntese.

Mara Aparecida Fagundes ... ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30
Sócia Administradora

1. DOS FATOS

A Empresa **GM INSTALADORA EIRELI** manifestou interesse em propor recurso contra a empresa **MARA APARECIDA FAGUNDES – ME**, alegando que esta não atendeu aos requisitos do edital.

As Razões apresentadas pela empresa Recorrente não possuem veracidade, como será demonstrado na presente.

A empresa **Recorrida** apresentou todos os documentos necessários para se habilitar ao processo licitatório, sendo que será comprovado no decorrer desta.

Senão vejamos:

Contudo razão não lhe assiste a empresa Recorrente **GM INSTALADORA EIRELI** uma vez que a empresa Requerida **Mara Fagundes ME**, apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, estando em total conformidade com o Edital.

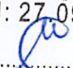
A empresa **GM INSTALADORA EIRELI** alega que a recorrida apresentou a planilha de custo de forma incorreta que supostamente não teria condições de arcar com custos do contrato. Para tanto vejamos;

A recorrida se fez valer de informações contidas no edital, assim citamos;

c.1) Quando o critério de julgamento for o de “menor preço por lote” ou “menor preço global” somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote.

f) Planilhas de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o Anexo III, para cada categoria profissional, com a observância da Convenção Coletiva de

Mara Aparecida Fagundes ... ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30


.....
Sócia Administradora

Trabalho em vigor, respeitando as particularidades de cada empresa;
f.1) cabe a cada empresa indicar os encargos sociais de acordo com seu regime tributário em atenção ao mínimo legal, lembrando que não há necessidade de indicação das alíquotas de IRPJ e CSLL, por estar relacionado ao desempenho financeiro da empresa não será objeto de análise por parte desta Comissão;

f.2) Para fins de elaboração de preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão ser observadas as disposições contidas neste edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor, de acordo com o salário e benefícios do Sindicato das Empresas;

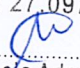
f.3) O item referente a REMUNERAÇÃO (salário da função + adicionais) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor;

A recorrida fez sua proposta de acordo com sua realidade e preços de mercado, para tanto que o edital solicitava alguma previsão para o possível aumento para o ano de 2019, ciente de que a administração não exigiu porcentagem ou valores tão pouco citou algo parecido para que fosse feito pelas empresas em suas proposta, deixando a livre escolha de qualquer valor para ou percentual a ser escolhido por cada concorrente, aplicar em sua proposta, apenas solicitou uma previsão.

Por outro lado as empresas conhecedoras e já cientes que havia uma negociação no sindicato quase pronta para ser homologada mesmo sem saber qual seria o valor real do aumento na CCT 2019, estavam cientes do possível aumento de salário da categoria, e assim mesmo não cotaram essa previsão.

Por outro lado a recorrente GM INSTALADORA EIRELI , fez esta previsão mais cotou em sua planilha o salário base da categoria abaixo do valor da CCT 2018 e CCT 2019.

Mara Aparecida Fagundes ... ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30


Sócia Administradora

A mesma GM INSTALADORA EIRELI já teve sua desclassificação em outros municípios pelos mesmos motivos, cito o mais recente que foi na prefeitura de SÃO MIGUEL DO OESTE, como pode ser analisado na ATA, e na resposta do recurso do setor jurídico daquela cidade. (documentos em anexo).

A própria comissão deste certame ao responder a impugnação da empresa ORBENK fez uma planilha explicativa com valores de custos e citou o base integral das 2 categorias sem fazer qualquer divisão de horas.(segue em anexo tal documento).

A CCT 2019 em seu parágrafo sétimo- A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independente da jornada laborada.

Considerando que a recorrida atendeu a todos os requisitos do edital, sendo que ainda teve sua planilha analisada por profissional da área de contabilidade na fase de classificação do processo na há o que falar em erros ou preços inexeqüíveis.

A empresa GM INSTALADORA EIRELI, ficou sem argumentos consistentes para se assegurar na fase de lances, pois senão vejamos, se a mesma por algum motivo venha a ser classificada abrirá espaço para todas as outras empresas que caso vença o certame registre os funcionários com o preço abaixo da convenção, mais não acredito que isso seja possível porque o edital foi claro em seus argumentos e solicitações onde a CCT da categoria foi citada por varias vezes como sendo referência para confecção dos preços,e solicitação de algum valor de previsão para o possível aumento salarial no decorrer do processo.

A empresa GM INSTALADORA EIRELI entra na fase do desespero alegando fatos sem fundamentos, se a mesma ficasse entre os classificado por uma

Mara Aparecida Fagundes... ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30

.....
Sócia Administradora

questão de ética não poderia dar nenhum lance porque todos os valores cotados por suas concorrentes no ver da GM são inexequíveis teria a mesma que manter seu preço sem se quer se lançar a competir nos lances,mas conhecedora da realidade das licitações arma sua estratégia alegando fatos sem qualquer respaldo legal sobre suas concorrentes.

Isso mostra o quanto está desesperada a empresa recorrente ao errar sem limites os seus preços cotando o piso salarial bem abaixo do exigido em lei.

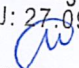
Assim não há o que se falar de irregularidade na planilha ou nos preços da recorrida, tendo em vista que a própria equipe de licitações também já deu seu parecer favorável ao analisar as mesmas.

Além disso, o pregão confere total transparência em todos os atos praticados pelo pregoeiro, uma vez que, fica em sua totalidade registrado todo o teor do assunto tratado entre as partes e integrantes do processo licitatório.

Assim não há o que se falar em violação, ou até mesmo qualquer irregularidade da empresa Requerida, já que esta preenche todos os requisitos necessários, e assim se tornando classificada do referido pregão de forma correta.

Assim requer que as alegações da empresa Recorrente **GM INSTALADORA EIRELI** seja julgado improcedente pelos argumentos já apresentados.

Basta uma simples verificação nos documentos apresentados para se verificar que é incabível tal alegação, já que a Empresa Recorrida atende todos os requisitos requeridos no Edital.

Mara Aparecida Fagundes... ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30

.....
Sócia Administradora

4. DOS PEDIDOS:

1. Diante ao exposto, tendo em vista que a RECORRIDA atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa, requer, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da RECORRIDA, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal.

2. Requer ainda a desclassificação da empresa GM INSTALDORA EIRELI por não atender o edital, na cotação de preços cotou salário base abaixo do exigido em lei.

Nestes termos,
Pede deferimento

Chapecó SC ,27 de março de 2019.

Mara Aparecida Fagundes... ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30
Mara A. Fagundes
Sócia Administradora

MARA APARECIDA FAGUNDES

27.097.051/0001-30
MARA APARECIDA FAGUNDES-ME
RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300
CHAPECÓ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL

Nº: 15/2019 - PR

CNPJ: 82.821.174/0001-80
RUA MARCILIO DIAS, 1199
C.E.P.: 89900-000 - São Miguel do Oeste - SC

Processo Administrativo: 19/2019
Processo de Licitação: 19/2019
Data de Publicação: 14/01/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, ELETRICISTA E ENCANADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº. 6/2019 (Sequência: 2)

À(s) 11 de Fevereiro de 2019, às 17:00 horas, na sede da(º) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(º) Portaria nº 0341/2018, para julgamento das propostas de preço das prepostas habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 19/2019, Licitação nº 15/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura de todas as propostas para estudo e análise de preço e outros fatores premitidos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminado a(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Após a análise das planilhas e propostas pela Comissão de Licitação, juntamente com a Setor Técnico e a Assessoria Jurídica, verificou-se que, em relação às propostas: a) a empresa GM INSTALADORA LTDA - ME, em relação aos salários-base, não atende à especificação e item do edital (Termo de Referência), em desconformidade com o item 5.5 do Edital, estando, portanto, desclassificada; b) a empresa FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atende ao salário-base do eletricitista, em desconformidade com o item 5.5 do edital, estando, assim, desclassificada; c) a empresa UNIJE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA apresentou carteira social que não atende o objeto da licitação, estando, portanto, desclassificada. As demais empresas participantes atenderam ao disposto no Edital, estando, portanto, classificadas. Abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de recursos. Fica CANCELADA a sessão designada pública do dia 13/02/2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

São Miguel do Oeste, 11 de Fevereiro de 2019

COMISSÃO:

CELONI DONADA BALKE - - Pregoeiro(a)
PAULA ROSA JUVENARDI MARTINS - - PREGOEIRA
ADRIANE GIOMBELLI - - EQUIPE DE APOIO
VANCELINO MACIEL DE OLIVEIRA - - EQUIPE DE APOIO



1. **DO RELATÓRIO**

Trata-se de documento intitulado como "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" enviado pela empresa GM INSTALADORA EIRELI, referente ao Processo Licitatório nº 19/2019, Pregão Presencial nº 15/2019, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, ELETRICISTA E ENCANADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL".

Em análise aos autos, verificou-se que, conforme a Ata da Sessão respectiva, realizada no dia 31 de janeiro de 2019, a empresa GM INSTALADORA LTDA – ME, ora peticionante, não teria apresentado a documentação referente ao credenciamento devidamente autenticada, conforme previa o item 4.10 do Edital, razão pela qual não fora credenciada, participando apenas com os envelopes.

Do parecer da Comissão de Licitação extrai-se, ainda, que a peticionante não teria atendido a convenção e o Edital (Termo de Referência) no que tange aos salários-base, em desacordo com o item 5.5 do Edital.

Em razão dos fatos acima narrados, a peticionante apresentou "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO", onde alega, em síntese, que:

O representante da empresa teria entregue à Comissão julgadora do Pregão o envelope da documentação, da proposta e todos os outros documentos para o seu credenciamento no certame, dos quais faziam parte a procuração e a cópia da habilitação do representante.

Aduz a peticionante que os únicos documentos que necessitariam de autenticação seriam a procuração e a cópia da habilitação do representante. Posteriormente, o representante da empresa teria pedido para apresentar as originais para que as cópias fossem autenticadas pelos componentes da mesa julgadora.

Ⓟ



A licitante teria sido informada de que os documentos não poderia ser autenticados naquele momento, porquanto a documentação já deveria ser entregue devidamente autenticada.

Posteriormente, a peticionante juntou diversos entendimentos jurisprudenciais com relação a falhas de pequena monta em planilhas para composição de preços.

Por fim, requereu que o representante da empresa fosse credenciado no processo licitatório em análise, para participar das fases subsequentes da licitação.

Diante dos fatos acima narrados, foram os autos encaminhados a esta ASSEJUR, para manifestação.

É, em síntese, o relatório. Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, incumbe salientar que o edital do processo licitatório em análise dispõe no item 4 as exigências da participação no certame/do cadastramento prévio, de onde transcreve-se os seguintes subitens:

04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento deverá ser realizado no dia marcado para a abertura da licitação até as 13h45min, conforme previsto no preâmbulo deste edital, quando os representantes das empresas licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

4.2 - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3 - Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 1 (um) representante por licitante interessado;

4.4 - Para fins de comprovação da condição de representante da licitante, entregar-se-á ao Pregoeiro:

4.4.1 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil (RG) e CPF;

4.4.2 – Se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações, em todas as suas fases e demais atos, em nome da licitante;

4.4.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

4.4.4 - A Declaração de Aceitação das Condições do Presente Edital (Anexo II);

4.5 - A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento e, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada



nos lances verbais, participando do certame tão somente com a sua proposta escrita.

4.6 - Caso a representação da empresa se altere durante o processo licitatório, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos acima relacionados.

4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

4.7.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data da entrega dos envelopes;

4.7.2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo constante no Anexo III);

4.7.2.1 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.8 - A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 4.7.1 e 4.7.2 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

4.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelos Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação.

4.10 - Os documentos de credenciamento, mencionados no item 4, deverão ser apresentados em uma via:

4.10.1 - Em original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório; ou

4.10.2 - Em cópia autenticada por cartório competente; ou

4.10.3 - Em cópia autenticada por servidor autorizado do Município de São Miguel do Oeste/SC, mediante apresentação de originais para confronto, conforme Decreto Municipal nº 8.882/2017 (Grifou-se).

Com a análise do texto acima mencionado, constata-se que todas as demais participantes do processo, quais sejam, as empresas UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, ORBENK ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS LTDA e FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA preencheram todos os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto a empresa GM INSTALADORA LTDA – ME não o fez, porquanto deixou de apresentar a cópia do documento de habilitação e procuração autenticados, conforme afirma em sua própria peça recursal.

É entendimento corrente tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes, além de ser o instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir as normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa,



tais como o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Acerca do tema, colaciona-se:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. Processo: REsp 354977 SC 2001/0128406-6/Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS/Julgamento: 17/11/2003 Órgão Julgador: TI - PRIMEIRA TURMA/Publicação: DJ 09.12.2003 p. 2013 (Grifou-se).

Isso posto, devidamente verificada a transgressão por parte da empresa recorrente quanto ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que manifestamente o descumpriu quando da fase de Credenciamento,

Diante de tais fatos, essa ASSEJUR entende que a decisão da Comissão de Licitação, quanto ao não credenciamento da empresa recorrente, não merece reparos.

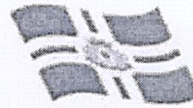
No que tange aos julgados colacionados referente à planilha de preços, esta ASSEJUR entende obrigatória a observância de pisos salariais, fixados em lei ou em convenções/dissídios coletivos, porquanto, nesse caso, não existe autonomia do futuro contratado quanto à determinação da remuneração.

A infração ao piso salarial configuraria proposta inexequível, inclusive com potencial risco de responsabilização da Administração por eventuais verbas devidas aos empregados.

Ademais, os valores salariais eventualmente previstos em planilhas apresentadas pelo licitante apresentam cunho vinculante, na acepção de que o desembolso de valor mais reduzido importa descumprimento da proposta.

Acerca do tema, ainda, colhe-se o seguinte entendimento:

"[...] naquelas situações específicas em que o estabelecimento de piso salarial visasse preservar a dignidade do trabalho e criar condições propícias à eficiente realização do serviço, não implicando benefícios diretos à empresa contratada, mas sim aos trabalhadores, muito menos criando obstáculos à competição ou determinando o preço final da contratação (...) uma vez que tal tipo de procedimento passou a ser admitido como legítimo em inúmeros julgados deste Tribunal". Assim, votou, e o Plenário aprovou, pela improcedência da representação. Precedentes citados: Acórdãos nos 256/2005-TCU, 290/2006, 1.327/2006, 332/2010, 1.584/2010, todos do Plenário. Acórdão 189/2011-Plenário, TC-032.439/2008-0, rel. Min. José Múcio, 02.02.2011.



Esta ASSEJUR entende imprescindível a observância dos pisos salariais das categorias profissionais fixados em lei ou convenções coletivas. Não existe margem para discricionariedade da Administração neste aspecto, tampouco autonomia da empresa prestadora de serviços.

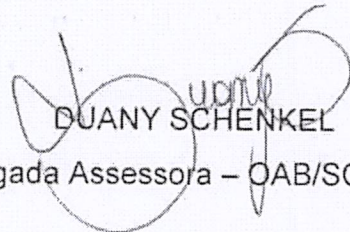
3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta ASSEJUR pelo recebimento do presente recurso e pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação.

S. M. J., é o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Tornem-se os autos à Comissão de Licitação para os devidos fins.

São Miguel do Oeste/SC, 6 de março de 2019.


DUANY SCHENKEL

Advogada Assessora – OAB/SC 42.321

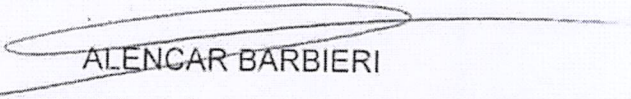


DECISÃO ADMINISTRATIVA

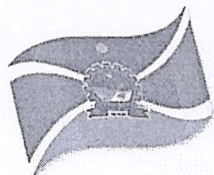
ACOLHO o PARECER/ASSEJUR/SMO Nº 155/2019 e, atendendo ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, e nego provimento aos pedidos formulados, mantendo inalterada a decisão proferida pela Comissão de Licitação, com a consequente manutenção do não credenciamento e desclassificação da empresa GM INSTALADORA EIRELI.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências cabíveis.

São Miguel do Oeste/SC, 6 de março de 2019.


ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019
Pregão Presencial para Registro De Preços Nº 001/2019

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

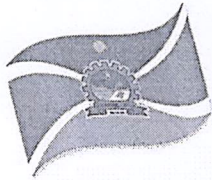
Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, à pregoeira vem por meio deste apresentar resposta no sentido de informar a impugnante que:

1. Ao que diz respeito a carga horária de trabalho dos funcionários terceirizados no edital de pregão presencial nº 001/2019, deverá considerar as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sub-item 9.1.1, bem como no descritivo de cada serviço, o qual indica que a carga horária é de 40 horas semanais.

Portanto o mencionado no item 7.4, esclarecemos que ao elaborar o edital a redação veio com o mesmo texto de outros pregões e poderá ser desconsiderado neste caso, os trabalhos de sábado, domingos, feriados e noturnos.

2. Quanto a alegação do preço estipulado como máximo no edital, ser inexequível para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, esclarecemos que em pesquisa e realização de cálculos, os valores estão condizentes com as despesas e encargos previstos para a contratação, conforme comprovado em planilha abaixo:

Merendeira -		Auxiliar de Serviços Gerais	
CCT 2018	1.176,31	CCT 2018 + 20%	1.332,00
reajuste 2019	47,05	reajuste 2019	53,28
Total salário base	1.223,36	Total salário base	1.385,28
INSS 36,8%	450,20	INSS 36,8%	509,78
Total encargos 36,8%	450,20	Total encargos 36,8%	509,78
Total salário com encargos	1.673,56	Total salário com encargos	1.895,06
Vale Transporte* (6,00/dia)	120,00	Vale Transporte* (6,00/dia)	120,00
Vale Alimentação	331,00	Vale Alimentação	331,00
Total despesas	451,00	Total despesas	451,00
décimo (/ 12 meses)	147,61	décimo (/ 12 meses)	167,16
férias 33% (/12 meses)	48,71	férias 33% (/12 meses)	55,16
multa rescisória (/12 meses)	48,90	multa rescisória (/ 12 meses)	55,41
Divisão de décimo e férias	245,22	Divisão de décimo e férias	277,73
Seguro de vida	18,65	Seguro de vida	18,65
taxa de adm/ lucro	94,45	taxa de adm/ lucro	94,45
tributos impostos	352,12	tributos impostos	352,12
EPI/uniformes	45,00	EPI/uniformes	45,00



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital Processo Administrativo nº 003/2019 – Pregão Presencial nº 001/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeiras, para atender as necessidades das secretarias municipais”.

PRELIMINARMENTE

No dia 26 de fevereiro de 2019, foi protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, impugnação pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

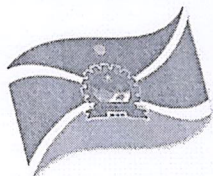
DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser retificado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante, interpôs pedido de impugnação ao Edital, pelas alegações abaixo citadas:

- 1. Sobre os vícios que maculam o edital, alegando que há divergências nos dias de trabalho, no sub-item “9.1.1 Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira” e no sub-item “7.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação”;*
- 2. O preço máximo/estimado para a contratação dos serviços (mesmo sem considerar sábado, domingos e feriados) está subdimensionado, comprovado através de planilha própria, alegando ainda que os preços elencados no edital são inexequíveis.*



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019
Pregão Presencial para Registro De Preços Nº 001/2019

Total	2.880,00
Valor Máximo Edital	3.200,00
Margem	R\$ 320,00

Total	3.134,01
Valor Máximo Edital	3.268,00
Margem	R\$ 133,99

Pode-se perceber que as despesas de FGTS (8%) não estão sendo consideradas acima, em virtude de que tal encargo é descontado do funcionário.

Para a despesa de vale transporte foi considerado no cálculo de 6,00 por dia, podendo a empresa descontar do funcionário o percentual de 6%, porém em virtude do Município de Xaxim não possuir transporte coletivo, dependerá de acordo com o Sindicato e os funcionários.

Está previsto ainda, no cálculo acima as despesas com Encarregado, que de acordo com a Convenção Coletiva de 2018, prevê-se o salário de R\$ 2.277,02 (encarregado de nível 2, que ficará responsável pela quantidade de 36 a 100 funcionários), que dividido em 85 funcionários acrescerá o valor de R\$ 26,80 por funcionário. Para as despesas com instalação de escritório (aluguel, telefone, internet, taxas de água e luz) estima-se gastar em torno de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que dividido em 85 funcionários, acrescerá o valor de R\$ 17,65 por funcionário, ambas as despesas foram acrescidas nas despesas de taxa de administração e lucro.

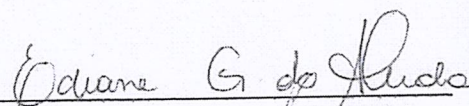
Diante do apresentado na planilha acima, percebe-se que ainda há uma margem para trabalhar na proposta de preço.

DA DECISÃO

Pelo exposto fica decidido pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos e prazos.

Dê-se ciência à Impugnante.

Xaxim (SC), 27 de fevereiro de 2019


Ediane Gonçalves de Almeida
Pregoeira Designada

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010100/2019

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2019, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2019:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.210,04 (um mil duzentos e dez reais e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.488,48 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.240,40 (um mil duzentos e quarenta reais e quarente centavos) + R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 1.821,77 (um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.518,14 (um mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos) + 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.277,02 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.897,52 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 2.846,26 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.371,88 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) + 474,38 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.176,31 (um mil cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

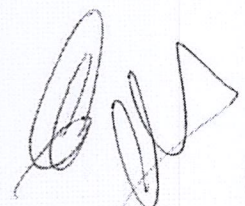
R\$ 1.593,91 (um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.328,26 (um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) + R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

K) DIGITADOR:



R\$ 1.254,62 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

L) PORTEIRO:

R\$ 1.580,78 (um mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.138,52 (um mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.512,74 (um mil quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 1.869,91 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 1.832,11 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.500,22 (dois mil quinhentos reais e vinte e dois centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina os pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.18 a 31.12.18, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL